

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**

Processo Administrativo de Licitação – N° 008/2022

Fls. 65

**EDITAL**

Proc. CRO-GO

08/2022

Ass.:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria CRO-GO n.º 025, de 14 de abril de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DIA: 06 de junho de 2023

HORÁRIO: 09hs (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

**CÓDIGO UASG: 389229**O presente Edital poderá ser obtido no site do CRO-GO <http://www.crogo.org.br> e[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Inventário Patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento e colocação de etiquetas, para identificação dos bens, atualização e cotejamento dos saldos contábeis e patrimoniais, elaboração dos testes de recuperabilidade (impairment), cálculo de depreciação, amortização e exaustão, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do Patrimônio do CROGO.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Portal Compras.gov.br** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.1.2.** A licitação será realizada em único item.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

**2.1.1.** Conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.004.114 - Serviços de Inventário Patrimonial.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

- 3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral, atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CROGO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:

- 4.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

**4.1.3.** Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**4.1.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.1.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar sua intenção de valer-se dos benefícios que a Lei lhe outorga para fins de participação em licitações, sendo que a condição de utilização das prerrogativas e enquadramento deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**4.1.5.1.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de sua condição de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e sua intenção de valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado, previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

**4.1.5.2.** Apresentar certidão que ateste o enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).

**4.1.5.3.** A ausência de prova ou de regular enquadramento poderá ensejar ao infrator as penalidades previstas em Lei.

**4.2. NÃO** poderão participar deste Pregão:

**4.2.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRO-GO, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 4.2.5.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.2.6.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.2.7.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.2.8.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**4.2.8.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 4.2.9.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.
- 4.2.11.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.13.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.2.14.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.2.14.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF

nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**4.2.15.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.2.16.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.2.16.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.2.16.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.2.16.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.2.16.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.2.16.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.2.16.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.2.16.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.2.16.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



4.2.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Fis. 41

Proc. CRO GO 0812022

Ass.:

## 5. DA PROPOSTA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total** do item já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e desde que atendidas as especificações constantes no Edital e de seus anexos.

**5.9.1. O orçamento estimativo está no Anexo II deste Edital.**

5.10. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.11. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.12. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

5.14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.15. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.16. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.17. A **Pregoeira** deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.18. Após a suspensão da sessão pública, a **Pregoeira** enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.19. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.20. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



Fls. 3

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Proc. CROGO 0812022

Ass.: \_\_\_\_\_

- 6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total do item;
  - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o CROGO.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



**6.10.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fls. 74Proc. CRO GO 08122

Ass.: \_\_\_\_\_

## **7. DA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor final superior ao preço máximo estimado e/ou que contenha vício insanável ou ilegalidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.2.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5.** Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, após a



08/2022

convocação pela Pregoeira, no campo “Anexo” ou, caso haja algum problema de conexão, pelo e-mail [cpl@crogo.org.br](mailto:cpl@crogo.org.br), os documentos de habilitação e a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.

**7.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.5.2.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo **de Proposta de Preços, constante do Anexo III deste Edital.**

**7.5.3.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**7.5.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do CRO-GO, sito à Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010.

**7.6.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** A Pregoeira poderá solicitar parecer à Procuradoria Jurídica do CRO-GO para orientar sua decisão.

**7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.

**7.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**7.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/>.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**8.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

**8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

**8.6. Aberta a etapa competitiva,** as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**8.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** As licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por ela ofertados e registrados pelo sistema.

**8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10.** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

**8.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.12.** A etapa de lances da sessão pública **terá duração inicial de quinze minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **tempo de até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.13.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.13.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.14.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.15.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.17.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.

**8.18.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

08/2022  
*[Assinatura]*

**8.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **critério de desempate** será aquele previsto no **art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**8.20.1.1.** prestados por empresas brasileiras;

**8.20.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.20.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA DESCONEXÃO

**9.1.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.1.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 10.1.** O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 10.2.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.4.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Fls. 81

Proc. CRO - GO

08/2022

Ass.:

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** A **Pregoeira** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**12.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08/2022  

**12.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**12.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**12.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

08/2022  

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.7.** Ressalvado o disposto no item 4.1.5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **12.8. Da habilitação jurídica:**

**12.8.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.8.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.8.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.8.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



12.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Fls. 84

Proc. CRO - GO

08/2022

**12.9. Regularidade fiscal e trabalhista.**

Ass.:

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.9.2. Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

12.9.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9.5. Caso o licitante melhor classificado seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20



**12.9.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

Fls. 85

Proc. CRO - GO 0812022

Ass.: \_\_\_\_\_

**12.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.10.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**12.10.1.1.** A certidão referida no subitem acima que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**12.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**12.10.3.** A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores, através das fórmulas abaixo (\*), sendo que somente considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.
- índice de Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.



(\*) Fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

AT – Ativo Total

Fls. 86

Proc. CRO - GO

0812022

Ass.:

**12.10.3.1.** A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**12.10.3.2.** A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) e não conseguir comprovar seguindo os critérios previstos no item 12.10.3.1. será **INABILITADA** no presente certame licitatório.

## 12.11. Relativo à Qualificação Técnica.

**12.11.1.** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo, neste último caso, vir com firma reconhecida, demonstrando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto do presente Termo de Referência.



**12.11.1.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**12.11.1.2.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 06 (seis) meses serem ininterruptos.

**12.11.1.2.2.** Para o serviço de avaliação patrimonial, apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços de avaliação patrimonial de bens móveis e imóveis e inventário (levantamento patrimonial físico e individualizado), conciliação patrimonial, avaliação e conciliação contábil de todos os bens patrimoniais ou similar ao objeto desta licitação.

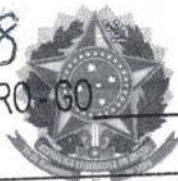
**12.11.1.2.2.1.** Entende-se por serviço similar ao objeto desta licitação atestados que comprovem a prestação de serviços continuados (mínimo de 06 (seis) meses) para prestação do serviço de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e/ou atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária e/ou serviços de engenharia e/ou atividades de contabilidade.

**12.11.2.** Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente;

**12.11.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.11.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**12.11.5.** Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual

08/2022  

da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**12.12.** Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

**12.12.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**12.12.2.** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

**12.12.3.** Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso;

**12.12.4.** Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado da IN SLTI/MP nº 2/2009.

**12.12.5.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**12.13.** Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações/documentações apresentadas, o CRO-GO deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo (Acórdão do TCU 2036/2022 – Plenário);

**12.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.14.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 13. DO RECURSO

- 13.1. Declarada a vencedora, a **Pregoeira** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 13.3. A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 13.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CRO-GO em Goiânia – GO, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



Fls. 90

Proc. CRO - GO 0812022

Ass.: \_\_\_\_\_

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Goiás.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

## 15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CRO-GO.

b. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

15.3. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



**15.4.** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**15.5.** Antes da celebração do contrato, o CRO-GO realizará consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos.

**15.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA devesse regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**15.6.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.7.** A prorrogação de contrato devesse ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** As sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2.** A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail [cpl@crogo.org.br](mailto:cpl@crogo.org.br), ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada presencialmente no endereço: Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. **Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pela Pregoeira.**

**17.3.** A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Fls. 91

Proc. CRO-GO

08122

Ass.:

08/2022  

**17.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@crogo.org.br](mailto:cpl@crogo.org.br), devendo aferir a confirmação de recebimento pela Pregoeira.

**17.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**17.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**17.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema para os interessados.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 13)

## **19. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** As condições que tratam da gestão do contrato e fiscalização dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (itens 16 e 17).

## **20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, DOS REAJUSTES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO**

**20.1.** As condições que tratam das alterações, reajustes, acréscimos e supressões no contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (itens 14 e 18).



Fls. 93

Proc. CRO - GO 0812022

Ass.:

**21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

21.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Itens 11ª e 12).

**22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

22.3. Todas as referências de tempo no Edital no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. Ao Presidente do CRO-GO compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

22.7. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.8. É facultado à **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



**22.10.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**22.11.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**22.12.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**22.13.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.14.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRO-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.15.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no Portal da Transparência do CRO-GO (<https://cro-go.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

**22.16.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRO-GO, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **23. DOS ANEXOS**

**23.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**23.1.1** Anexo I – Termo de Referência;

**23.1.2.** Anexo II – Orçamento Estimativo;

**23.1.3.** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;



23.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

Fls. 95

Proc. CRO GO 08122

Ass:

## 24. DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Goiânia - GO, 08 de maio de 2023.

**SIMONERY SILVA NERES SOARES**  
Pregoeira

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**

Processo Administrativo de Licitação – Nº 0008/2022

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Fls. 96

Proc. CRO - GO 0812022

Ass.: **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Inventário Patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento e colocação de etiquetas, para identificação dos bens, atualização e cotejamento dos saldos contábeis e patrimoniais, elaboração dos testes de recuperabilidade (impairment), cálculo de depreciação, amortização e exaustão, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do Patrimônio do CROGO.

1.2 O serviço deve ser prestado utilizando o sistema informatizado de patrimônio contratado pelo Conselho, SISPAT.NET.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O controle patrimonial é de vital importância para a evidenciação dos ativos de qualquer órgão público. O Conselho Regional de Odontologia de Goiás busca com a contratação obter uma situação segura relativa ao gerenciamento e controle dos bens móveis e imóveis, buscando a maximização da sua utilidade.

2.2 Neste sentido, o CROGO enfrenta uma insegurança no controle dos bens patrimoniais, com a inexistência de cadastro atualizado dos bens adquiridos desde sua implantação, sendo comum a falta de plaquetas em alguns bens, e de banco de dados completos e atualizados com todas as informações técnicas necessárias para a devida gestão patrimonial com informações sobre valores, depreciação anual, reavaliação, dentre outros.

2.3 Estima-se que o número de bens a serem registrados somam-se aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) itens. Outro ponto agravante é a falta dos Termos de



Responsabilidade e Transferência Patrimonial a cargo de cada chefe de departamento, que não foram ainda emitidos por falta da atualização do banco de dados, bem como pela grande quantidade de bens sem registros.

2.4 Temos ainda, o acúmulo de alguns bens inservíveis que precisam ser registrados, tombados e encaminhados para doação ou leilão, a fim de adequar, até o fechamento do próximo Balanço Anual, o verdadeiro montante de patrimônio físico e financeiro de propriedade deste Conselho.

2.5 Embora suficientes os motivos acima, soma-se a justificativa o fato de o CROGO ter sofrido Auditoria em 2021 do Conselho Federal de Odontologia que solicitou por meio do Relatório de Auditoria imediata contratação de empresa especializada na prestação do referido serviço, visando à adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.6 A Autarquia Federal não possui em seus quadros funcionais servidores com conhecimentos e qualificações suficientes para a realização do referido trabalho, sendo assim, faz-se necessária contratação de empresa especializada.

### 3. DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso disponível na seguinte dotação orçamentária:

a) **rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.114 - Serviços de Inventário Patrimonial.**

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos, desde que:

4.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação; e

4.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital.

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

- 4.2.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CROGO durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e
- 4.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 5.1. DO INVENTÁRIO

#### 5.1.1. LEVANTAMENTO CONTÁBIL

- a) O CROGO deverá fornecer a relação com nº de Patrimônio e Descrição dos bens móveis e imóveis do último levantamento patrimonial, bem como fornecer a relação dos itens incluídos no Balanço Patrimonial para cotejamento. O CROGO deverá fornecer a escritura pública ou outro documento hábil dos bens imóveis de propriedade deste Conselho.
- b) A empresa a ser contratada deverá tratar e carregar as informações recebidas para que sejam feitas as conversões da base contábil dos ativos para a realização do inventário e coleta de dados em campo;
- c) O CROGO deverá fornecer a relação atual dos bens patrimoniais em arquivo dos tipos: XLS ou XLSX.

**5.1.2. DA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO**

- a) A elaboração do inventário perfaz a identificação da situação, fixação e/ou substituição de plaqueta, quando necessário, e do registro dos bens patrimoniais com descritivo técnico no sistema próprio do CROGO;
- b) As atividades correspondentes à elaboração do inventário serão realizadas in loco, em conjunto com o responsável nomeado como Gestor de Patrimônio do CROGO.
- c) Os inventários serão realizados nos seguintes endereços:
- **Sede Administrativa:** Avenida T-2, Q 49, Lt. 12, 1.381 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74.210-010
  - **Delegacia Regional de Rio Verde:** Av. Presidente Vargas, nº 266, Qd. R, Loja 6, Jardim Marconal, Ed. Le Monde Mercantil, Rio Verde – GO CEP: 75.901-551
  - **Delegacia Regional de Anápolis:** Rua João José, Quadra-12 Lote-01 Sala 01 - Setor Jundiá, Anápolis – GO CEP: 75110-350
  - **Delegacia Regional de Luziânia:** Avenida Inácio Neto, nº 100, lote 11, 3º andar, sala 308, Edifício Lake Business Center – Centro – Luziânia – GO CEP: 72.800-610
  - **Delegacia Regional de Catalão:** Rua Nassim Agel nº 394, sala 103, Térreo - Edifício Vitória – Centro - Catalão – GO CEP: 75701-500
  - **Delegacia Regional de Itumbiara:** Praça da República, número 130, Edifício Executivo, Sala 405, 4º andar, Centro. CEP: 75.503-900 e no endereço: Avenida Adelina Alves Vilela, Qd. 28 Lt. 28-B, Jardim Primavera, Itumbiara – GO 75524-500.
  - **Delegacia Regional de Ceres:** Câmara Municipal de Ceres, localizada na Avenida Goiás, Palácio da Justiça e Educação, Praça Cívica, Ceres – GO CEP: 76300-000.
  - **Delegacia Regional de Porangatu:** Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252 A, Centro, Porangatu – GO CEP: 76.550-000.
- d) Os bens localizados nas Delegacias Regionais e Sede Administrativa e não constantes no arquivo fornecido pelo CROGO deverão ser classificados de acordo com a natureza do bem, tomando por referência produto similar constante do relatório;
- e) na identificação de todos os bens deverão ser registradas as características dos bens inventariados e respectivas informações adicionais, quando houver, seguindo os dados do arquivo

- f) as características dos bens compreendem, entre outras especificações constantes no arquivo, o aspecto físico (estado de conservação: bom, regular e ruim);
- g) O relatório de itens inventariados deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, em formato arquivo dos tipos XLS ou XLSX, e incluído no Sistema SISPAT.net – da empresa de tecnologia Implanta, que será concedido acesso e usuário para empresa contratada.

### 5.1.3. COTEJAMENTO/ CONCILIAÇÃO

- a) a CONTRATADA deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, onde deverão ser correlacionados os itens inventariados com o seu correspondente item no cadastro contábil, apurando-se eventuais sobras físicas e contábeis;
- b) no caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil, o bem deverá ser dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e/ou alterada a sua descrição;
- c) para os bens sem identificação no momento do inventário, deverá ser feita a conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, número de série, estado de conservação);
- d) Desta conciliação resultará a identificação de possíveis sobras contábeis (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) ou sobras físicas (bens localizados fisicamente e que não foram identificados no cadastro);

### 5.2. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - CUSTO ATRIBUÍDO - DEEMED cost

- a) a CONTRATADA deverá estabelecer o Custo Atribuído (Deemed Cost) a todos os itens que compõem o ativo imobilizado da CONTRATANTE, conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos ICPC 10, CPC 27, NBC TSP 07 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e nos demais instrumentos legais aplicáveis.
- b) a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de avaliação contendo o resultado final da avaliação patrimonial dos seguintes imóveis de propriedade e/ou responsabilidade do CROGO:

- Avenida T-2, Q 49, Lt. 12, 1.381 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74.210-010
- Avenida T-2, nº 1415, Qd. 49 Lt. 10, Setor Bueno, Goiânia – GO 74.215-005.
- Avenida Adelina Alves Vilela, Qd. 28 Lt. 28-B, Jardim Primavera, Itumbiara- GO 75524-500.

- c) a CONTRATADA deverá emitir Laudo de Avaliação conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para avaliação imobiliária, contidas na série NBR 14653, que consideram a emissão de laudos de avaliação;
- d) a análise técnica deverá ser realizada por engenheiro responsável técnico, com habilitação legal na especialidade, para identificar o valor dos bens quanto ao que for praticado pelo mercado, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

### 5.2.1. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) a CONTRATADA deverá realizar a avaliação dos bens móveis e imóveis, conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos nº ICPC 10, CPC 27, NBC TSP 07 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, na NBR 14.653, MCASP 9º Edição e nos demais instrumentos legais aplicáveis, com a emissão do laudo de avaliação;
- b) o relatório de avaliação deverá ser apresentado fundamentado e com informações mínimas que permitam o pleno atendimento às práticas contábeis, conforme consta no Item 34 do ICPC 10. Os bens móveis deverão ser organizados por localização física, discriminando as Delegacias Regionais e Sede Administrativa.

### 5.2.2. DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL

- 5.2.2.1. A CONTRATADA deverá determinar a vida útil econômica dos bens através de laudo técnico e de acordo com metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10 - item 34. Os trabalhos compreenderão análises e avaliações do Ativo Imobilizado e



Intangível (a ser fornecido pelo CROGO), utilizando os critérios e métodos estabelecidos no CPC 01, 27, NBC TSP 07 e MCASP 9ª Edição.

a) o laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

- a.1) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
- a.2) Demonstrativo dos cálculos efetuados;
- a.3) Análise da vida útil dos ativos imobilizados;
- a.4) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos;
- a.5) Documentário fotográfico dos bens tangíveis vistoriados;
- a.6) Descrição dos bens intangíveis a ser fornecido pelo CROGO;
- a.7) Diagnóstico inicial da necessidade de realização do "Impairment Test"; e
- a.8) deverão estar fundamentados na NBR pertinente.

Fls. 102

Proc. CROGO 0812022

Ass.:

b) o levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da CONTRATADA.

### 5.2.3. TESTE DE RECUPERABILIDADE — IMPAIRMENT

Trata-se do comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil, ou seja, verificar a possível redução no valor recuperável dos Bens dos Ativos Imobilizado e Intangível; e O laudo técnico do teste de recuperabilidade deverá ser apresentado de modo que atendam o disciplinamento dado pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.638, de 28 de dezembro de 2007, 11.941, de 27 de maio de 2009, ICPC 10, normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais instrumentos legais necessários para o pleno atendimento às normas contábeis.



Fls. 103

Proc. CRO-GO

08/2022

Ass.:

**6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A equipe de profissionais deverá ter experiência em trabalhos envolvendo as normas de contabilidade aplicadas ao assunto.
- 6.2. Todos os custos e despesas para a execução dos trabalhos, tais como, pessoal, seguro, deslocamento, alimentação, encargos sociais previdenciários e trabalhistas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3 A contratante providenciará acesso com login e senha ao Sistema SISPAT.net à contratada para que as informações possam ser cotejadas com o Sistema SISCONT.NET.
- 6.4 A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica, sem prejuízo à prestação dos serviços, descritos nesta Cláusula, no que tange aos procedimentos e registros contábeis e tributários, inclusive elaboração de notas explicativas às demonstrações financeiras, referentes aos valores decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 6.5. Todos os laudos técnicos decorrentes dos serviços contratados deverão ser elaborados na forma que disciplina a legislação vigente e os pronunciamentos contábeis aplicáveis.
- 6.6 O CROGO deverá avaliar os serviços prestados de cada etapa e, estando de acordo, deverá emitir Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.7 Deverão ser feitas vistorias “in loco” por profissionais capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item, e definição instantânea da depreciação física;
- 6.8 Os serviços serão executados nas dependências dos edifícios do CRO-GO, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 8h30min e 16h30min.
- 6.9 Em caso de mudança de endereço e/ou edificação no decorrer, tanto da contratação, como da execução do contrato, respeitados os limites das cidades referidas, a Contratante deverá comunicar imediatamente a contratada.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

Proc. CRQ-GO 0812022

Ass.:

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 A contratada deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação para fins da habilitação:

**Qualificação jurídica:**

- Contrato social da empresa ou última alteração contratual em vigor;
- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93.
- Documentos (RG e CPF) do (s) sócio(s) que assina(m) pela empresa;
- Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

**Qualificação técnica:**

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo, neste último caso, vir com firma reconhecida, demonstrando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto do presente Termo de Referência.

**Regularidade fiscal:**

- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- c) Certidão Negativa de Débito - CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que comunicará previamente o CRO/GO sobre a superveniência de fatos impeditivos, que porventura ocorram com a empresa, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O critério de seleção do fornecedor será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Termo e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 10. DO PRAZO

10.1 O prazo para execução dos serviços, apresentação dos Laudos e inclusão dos dados no sistema SISPAT.NET será de 06 meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do Contrato.

10.2 O Laudo com os resultados de inventário patrimonial, do Impairment e a avaliação da Vida útil dos bens móveis e imóveis será individualmente identificado e impresso e encadernado, bem como lançados no Sistema **SISPAT.NET**.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Declarar que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666/93.

11.2 O CROGO deverá avaliar os serviços prestados de cada etapa e, estando de acordo, deverá emitir Termo de Recebimento definitivo.

11.3 A CONTRATADA será responsável pela inclusão de todos os bens móveis e imóveis e intangível que não estiverem incluídos no sistema patrimonial do CROGO, bem como atualizações, baixas, incorporações, depreciações de todos os bens patrimoniais parte do objeto.

- 11.4 Em caso de necessidade do CONTRANTE, os serviços serão prestados fora dos dias e horários previstos no termo de referência, mediante comunicação prévia do CONTRATANTE com antecedência de 24 horas;
- 11.5 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;
- 11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7 Responsabilizar-se pela integridade dos dados cadastrados em seu Banco de Dados, inclusive nas situações de quedas de energia e falhas de hardware/software;
- 11.8 Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, as atualizações realizadas nos módulos, durante a vigência total do Contrato;
- 11.9 A CONTRATADA deverá manter os softwares atualizados, dando suporte ao usuário cadastrado para acesso às alterações;
- 11.10 Disponibilizar para o CONTRATANTE, informações sobre a utilização dos sistemas em português seja por meio eletrônico ou impresso;
- 11.11 Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato;
- 11.12 Realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao CONTRATANTE o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades;
- 11.13 Executar fielmente os serviços previstos no contrato, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do CONTRATANTE;
- 11.14 Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

11.15 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

11.16 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas ou dolo na execução do objeto do contrato, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.17 Comunicar por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato;

11.18 Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;

11.19 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

11.20 Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;

11.21 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação;

11.22 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;

11.23 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto desta licitação;

11.24 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;

11.25 Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;

11.26 Assegurar que o CONTRATANTE fiscalize a qualquer tempo a execução dos serviços.

11.27 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

11.28 Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

11.29 Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CONTRATANTE;

11.30 Dispor de quadro de pessoal e equipamento próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, e outros que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

11.31 Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei no 12.187/2009, Lei no 10.295/2001 e Decreto 4.059/2001;

11.32 Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da CONTRATADA;

11.33 Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.34 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços a serem contratados.

- 11.35 Responsabilizar-se pelo transporte de documentos, equipamentos, peças empregados/prepostos entre seu endereço e as instalações do CONTRATANTE, assumindo todos os riscos inerentes ao ato;
- 11.36 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, bem como a fornecer todo o pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos mesmos, na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Termo de Referência e Contrato, no prazo e nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 11.37 Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento;
- 11.38 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato;
- 11.39 Responsabiliza-se por não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do CONTRATANTE, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- 11.40 Não utilizar o nome e/ou logomarca do CRO/GO em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- 11.41 Atuar como fiel depositária de toda a documentação e informação que lhe for entregue em função da contratação, se comprometendo a não utilizar material e informação de propriedade do CONTRATANTE para serviços não vinculados ao Contrato;
- 11.42 Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CONTRATANTE, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais

Fila 110  
08/2022  
*[Assinatura]*

previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

11.43 Estão expressamente proibidos de prestar serviços ao CONTRATANTE empregados da CONTRATADA cujos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, sejam empregados do CONTRATANTE ou para este prestem serviços na condição de terceirizados;

11.44 Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CRO/GO;

11.45 Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização do CONTRATANTE ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que a CONTRATADA deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas no Contrato;

11.46 Informar ao CONTRATANTE qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado;

11.47 Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento;

11.48 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;

11.49 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.50 Qualquer notificação que se faça necessária em razão da presente Contratação será feita por entrega pessoal ou por correio, com protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), nos endereços constantes instrumento contratual, acordando as partes que eventuais modificações de endereço devem ser comunicadas mutuamente, via notificação escrita remetida na forma já citada, providência sem a qual não se poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;



08/2022

11.51 Não havendo a comunicação de modificação de endereço por qualquer das partes, a parte que deixou de comunicar não poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

11.52 Exceto quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, serviço executado em decorrência do presente contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.

11.53 Executar os trabalhos observando todas as normas de segurança aplicadas ao seu ramo de negócio, inclusive as relacionadas à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como às relacionadas à minimização do impacto ambiental do processo de execução do objeto contratado;

11.54 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias, as evoluções tecnológicas implementadas pela CONTRATADA que implicarem em atualização de hardware e periféricos para estudo da viabilidade técnica e financeira para a atualização, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização;

11.55 Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, relatório mensal sobre a prestação dos serviços;

11.56 Manter a plataforma e o SaaS atualizados, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, nos casos de mudanças de leis e melhorias do sistema que impactem nos processos de gestão de pessoas ou folha de pagamento, durante toda a vigência do contrato.

11.57 Executar backups diários dos dados da CONTRATANTE contidos no sistema, armazenando em local seguro e com controle de acesso; e

11.58 Disponibilizar contato de emergência (telefone e e-mail) a fim de atender, de pronto, as solicitações requeridas pelo CONTRATANTE.

11.59 Fornecer à CONTRATADA após encerramento do contrato cópia completa e atualizada do banco de dados.



Fls. 112

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Proc. CRO - GO 08/2022

Ass.: \_\_\_\_\_

- 12.1 Permitir o acesso do preposto da CONTRATADA às suas instalações para execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos e informações necessárias, além de fornecer, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela CONTRATADA;
- 12.2 Responsabilizar-se por adquirir e manter equipamento e acesso à rede, bem como conceder acesso com login e senha do sistema de patrimônio utilizado pelo CROGO e estabelecer conexão à internet para seus usuários.
- 12.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 12.4 Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da CONTRATADA, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;
- 12.6 Reter o pagamento se verificado que o objeto contratual não estiver sendo realizado;
- 12.7 Fiscalizar o cumprimento do Contrato;
- 12.8 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias;
- 12.9 CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- 12.10 Responsabilizar-se pelo cadastro de usuário junto à CONTRATADA, bem como pela manutenção e conservação da senha cadastrada para uso do sistema e por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização, informando à CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de que tome conhecimento;
- 12.11 Garantir à CONTRATADA os requisitos mínimos necessários à execução do sistema e de suas funcionalidades;

08/2022  

12.12 Assegurar à CONTRATADA o direito de fiscalizar a correta utilização dos softwares, entendendo as partes que somente a CONTRATADA poderá realizar manutenção nos softwares colocados à disposição do CONTRATANTE;

12.13 As partes acordam ser vedada a reprodução e o uso indevido dos produtos de propriedade da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE, se comprometendo mutuamente a comunicar, imediatamente, uma à outra na hipótese de identificação de ocorrências anormais como tentativas de cópia, reprodução, descryptografia de fonte, desbloqueio de sistema de segurança existente, visando à cessação da infração;

12.14 É vedado ao CONTRATANTE o uso da marca e da logomarca da CONTRATADA a seu benefício, para qualquer finalidade;

o) Solicitar, quando necessário, relatório mensal sobre a prestação dos serviços.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Após a emissão do Termo de Recebimento definitivo de cada etapa, o CROGO deverá efetuar o pagamento proporcional, conforme cronograma abaixo:

Elaboração do Inventário Cotejamento / Conciliação Contábil	50%
Lançamento dos dados no sistema SISPAT.NET Avaliação Patrimonial Determinação da Vida Útil Apuração do valor residual Teste de recuperabilidade – Impairment Test	50%

13.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor do CROGO, confirmando a quantidade e qualidade dos serviços prestados.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor original

I = Índice de atualização financeira -  $I = (6 / 100) 365$

N = Dias entre a data prevista para o pagamento e a data do mesmo.

VP = Valor da Parcela em atraso.

13.5 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente de comprovantes de regularidade previdenciária, regularidade relativa ao FGTS e regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa.

13.6 Em atenção ao disposto no Art. 64. Da lei 9.430/12, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.



Fls. 115

Proc. CRO GO 08/2022

Ass.:

**14. REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**15. DAS PENALIDADES**

15.1 A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada a ser aplicada em caso de desistência, após contratação.

15.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% por dia de atraso, até que se verifique a continuidade do serviço estando limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual;
3. Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada.

15.3 Na aplicação da penalidade prevista no item 5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

15.4 Caso a contratada venha dar razão à rescisão do contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar à contratante, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, tendo como base o valor da última fatura paga à contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do termo de referência, contrato e seus anexos e proposta da contratada.

## 17. DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- d) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



- f) Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;
- g) Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- h) Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- i) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## 18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

## 19. DO FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.



Fls. 119

Proc. CRO -

08/2022

Ass.:

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Diante de todo o exposto, inicia-se o procedimento licitatório, observadas as diretrizes da Lei 8.666/93, no sentido de que se obtenha um resultado satisfatório com a contratação e que seja preservado o erário.

Goiânia, 29 de abril de 2022.

**Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.****SIMONERY SILVA NERES SOARES****Presidente da Comissão Permanente de Licitação/ Pregoeira****RENATA DA PAIXÃO COSTA  
FERREIRA  
Membro da CPL e Apoio****ALEXANDRE FEITOSA MEIRELI  
Membro da CPL e Apoio****JANARA ARANTES SANT'ANA  
Membro da CPL/ Pregoeira****KETLLEN ANTUNES SANTOS  
Membro da CPL e Apoio**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**  
**Processo Administrativo de Licitação – Nº 0008/2022****EDITAL**Fls. 120  
Proc. CRO-GO 0812022  
Ass.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023****ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Global Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Inventário Patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento e colocação de etiquetas, para identificação dos bens, atualização e cotejamento dos saldos contábeis e patrimoniais, elaboração dos testes de recuperabilidade (impairment), cálculo de depreciação, amortização e exaustão, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do Patrimônio do CROGO.	Serviço	R\$283.782,41 (duzentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**  
**Processo Administrativo de Licitação – Nº 008/2022****EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

Fls. 121

Proc. CRO - GO 0812022

Ass.:

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, nos termos da seção 7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA deste Edital.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços abaixo relacionados.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 02/2023. **(Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).**

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Cargo/Função:



Nacionalidade:

Fls. 22

Proc. CRO-GO 0812022

Ass.:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Global Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Inventário Patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento e colocação de etiquetas, para identificação dos bens, atualização e cotejamento dos saldos contábeis e patrimoniais, elaboração dos testes de recuperabilidade (impairment), cálculo de depreciação, amortização e exaustão, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do Patrimônio do CROGO.	Serviço	R\$

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estamos cientes de que os pagamentos se processarão por ordem bancária, no 10º (décimo) dia útil, a contar da data de emissão de Nota Fiscal, conforme item 13 do Termo de Referência ANEXO I do Edital.

A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A., logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao pregoeiro e equipe de apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A).

## DECLARAÇÕES EXTRAS

Declaramos aceitar todas as condições do presente pregão eletrônico, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

Declaramos, também, estar cientes de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, junto à Previdência Social, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível



para fins de liberação de pagamento final e que o mesmo documento público encontra-se acessível no sítio: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

Local, data.

Fls. 123

Proc. CRO-GO 0812022

Ass.:

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Nome do Diretor/Presidente/Sócio

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO****CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – CROGO Nº. 008/2022****Contrato CROGO nº. .**

Contrato Administrativo referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Inventário Patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento e colocação de etiquetas, para identificação dos bens, atualização e cotejamento dos saldos contábeis e patrimoniais, elaboração dos testes de recuperabilidade (impairment), cálculo de depreciação, amortização e exaustão, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do Patrimônio do CROGO, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS como CONTRATANTE e de outro a empresa \_\_\_\_\_ como CONTRATADA, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.594.522/0001-21, com sede administrativa sito à Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente Dr. Renerson Gomes dos Santos – CD, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, designada como CONTRATADA e conforme o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – CROGO Nº. 008/2022**, contendo a homologação e adjudicação da licitação, resolvem, com sujeição às normas ditadas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024 de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de

pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Inventário Patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento e colocação de etiquetas, para identificação dos bens, atualização e cotejamento dos saldos contábeis e patrimoniais, elaboração dos testes de recuperabilidade (impairment), cálculo de depreciação, amortização e exaustão, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do Patrimônio do CROGO.

1.2. O serviço deve ser prestado utilizando o sistema informatizado de patrimônio contratado pelo Conselho, SISPAT.NET.

1.3. O Laudo com os resultados de inventário patrimonial, do Impairment e a avaliação da Vida útil dos bens móveis e imóveis será individualmente identificado e impresso e encadernado, bem como lançados no Sistema SISPAT.NET.

1.4. O prazo para execução dos serviços, apresentação dos Laudos e inclusão dos dados no sistema SISPAT.NET será de 06 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

### 2.1. DO INVENTÁRIO

#### 2.1.1. LEVANTAMENTO CONTÁBIL

a) O CROGO deverá fornecer a relação com nº de Patrimônio e Descrição dos bens móveis e imóveis do último levantamento patrimonial, bem como fornecer a relação dos itens incluídos no Balanço Patrimonial para cotejamento. O CROGO deverá fornecer a escritura pública ou outro documento hábil dos bens imóveis de propriedade deste Conselho.

b) A empresa a ser contratada deverá tratar e carregar as informações recebidas para que sejam feitas as conversões da base contábil dos ativos para a realização do inventário e coleta de dados em campo;

c) O CROGO deverá fornecer a relação atual dos bens patrimoniais em arquivo dos tipos: XLS ou XLSX.

#### 2.1.2. DA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO

a) A elaboração do inventário perfaz a identificação da situação, fixação e/ou substituição de plaqueta, quando necessário, e do registro dos bens patrimoniais com descritivo técnico no sistema próprio do CROGO;



Fis 126

Proc. CROGO 0812022

Ass.:

b) As atividades correspondentes à elaboração do inventário serão realizadas in loco, em conjunto com o responsável nomeado como Gestor de Patrimônio do CROGO.

c) Os inventários serão realizados nos seguintes endereços:

- **Sede Administrativa:** Avenida T-2, Q 49, Lt. 12, 1.381 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74.210-010

- **Delegacia Regional de Rio Verde:** Av. Presidente Vargas, nº 266, Qd. R, Loja 6, Jardim Marconal, Ed. Le Monde Mercantil, Rio Verde – GO CEP: 75.901-551

- **Delegacia Regional de Anápolis:** Rua João José, Quadra-12 Lote-01 Sala 01 - Setor Jundiá, Anápolis – GO CEP: 75110-350

- **Delegacia Regional de Luziânia:** Avenida Inácio Neto, nº 100, lote 11, 3º andar, sala 308, Edifício Lake Business Center – Centro – Luziânia – GO CEP: 72.800-610

- **Delegacia Regional de Catalão:** Rua Nassim Agel nº 394, sala 103, Térreo - Edifício Vitória – Centro - Catalão – GO CEP: 75701-500

- **Delegacia Regional de Itumbiara:** Praça da República, número 130, Edifício Executivo, Sala 405, 4º andar, Centro. CEP: 75.503-900 e no endereço: Avenida Adelina Alves Vilela, Qd. 28 Lt. 28-B, Jardim Primavera, Itumbiara – GO 75524-500.

- **Delegacia Regional de Ceres:** Câmara Municipal de Ceres, localizada na Avenida Goiás, Palácio da Justiça e Educação, Praça Cívica, Ceres – GO CEP: 76300-000.

- **Delegacia Regional de Porangatu:** Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252 A, Centro, Porangatu – GO CEP: 76.550-000.

d) Os bens localizados nas Delegacias Regionais e Sede Administrativa e não constantes no arquivo fornecido pelo CROGO deverão ser classificados de acordo com a natureza do bem, tomando por referência produto similar constante do relatório;

e) na identificação de todos os bens deverão ser registradas as características dos bens inventariados e respectivas informações adicionais, quando houver, seguindo os dados do arquivo

f) as características dos bens compreendem, entre outras especificações constantes no arquivo, o aspecto físico (estado de conservação: bom, regular e ruim);

g) O relatório de itens inventariados deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, em formato arquivo dos tipos XLS ou XLSX, e incluído no Sistema SISPAT.net – da em-

presa de tecnologia Implanta, que será concedido acesso e usuário para empresa contratada.

### 2.1.3. COTEJAMENTO/ CONCILIAÇÃO

- a) a CONTRATADA deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, onde deverão ser correlacionados os itens inventariados com o seu correspondente item no cadastro contábil, apurando-se eventuais sobras físicas e contábeis;
- b) no caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil, o bem deverá ser dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e/ou alterada a sua descrição;
- c) para os bens sem identificação no momento do inventário, deverá ser feita a conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, número de série, estado de conservação);
- d) Desta conciliação resultará a identificação de possíveis sobras contábeis (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) ou sobras físicas (bens localizados fisicamente e que não foram identificados no cadastro);

### 2.2. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - CUSTO ATRIBUÍDO - DEEMED cost

- a) a CONTRATADA deverá estabelecer o Custo Atribuído (Deemed Cost) a todos os itens que compõem o ativo imobilizado da CONTRATANTE, conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos ICPC 10, CPC 27, NBC TSP 07 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e nos demais instrumentos legais aplicáveis.
- b) a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de avaliação contendo o resultado final da avaliação patrimonial dos seguintes imóveis de propriedade e/ou responsabilidade do CROGO:

- Avenida T-2, Q 49, Lt. 12, 1.381 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74.210-010
- Avenida T-2, nº 1415, Qd. 49 Lt. 10, Setor Bueno, Goiânia – GO 74.215-005.
- Avenida Adelina Alves Vilela, Qd. 28 Lt. 28-B, Jardim Primavera, Itumbiara-GO 75524-500.

- c) a CONTRATADA deverá emitir Laudo de Avaliação conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para avaliação imobiliária, contidas na série NBR 14653, que consideram a emissão de laudos de avaliação;



d) a análise técnica deverá ser realizada por engenheiro responsável técnico, com habilitação legal na especialidade, para identificar o valor dos bens quanto ao que for praticado pelo mercado, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

### 2.2.1. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) a CONTRATADA deverá realizar a avaliação dos bens móveis e imóveis, conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos nº ICPC 10, CPC 27, NBC TSP 07 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, na NBR 14.653, MCASP 9º Edição e nos demais instrumentos legais aplicáveis, com a emissão do laudo de avaliação;
- b) o relatório de avaliação deverá ser apresentado fundamentado e com informações mínimas que permitam o pleno atendimento às práticas contábeis, conforme consta no Item 34 do ICPC 10. Os bens móveis deverão ser organizados por localização física, discriminando as Delegacias Regionais e Sede Administrativa.

### 2.2.2. DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL

2.2.2.1. A CONTRATADA deverá determinar a vida útil econômica dos bens através de laudo técnico e de acordo com metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10 - item 34. Os trabalhos compreenderão análises e avaliações do Ativo Imobilizado e Intangível (a ser fornecido pelo CROGO), utilizando os critérios e métodos estabelecidos no CPC 01, 27, NBC TSP 07 e MCASP 9º Edição.

- a) o laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:
- a.1) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
  - a.2) Demonstrativo dos cálculos efetuados;
  - a.3) Análise da vida útil dos ativos imobilizados;
  - a.4) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos;
  - a.5) Documentário fotográfico dos bens tangíveis vistoriados;
  - a.6) Descrição dos bens intangíveis a ser fornecido pelo CROGO;
  - a.7) Diagnóstico inicial da necessidade de realização do "Impairment Test"; e
  - a.8) deverão estar fundamentados na NBR pertinente.

b) o levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da CONTRATADA.

### 2.2.3. TESTE DE RECUPERABILIDADE — IMPAIRMENT

Trata-se do comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil, ou seja, verificar a possível redução no valor recuperável dos Bens dos Ativos Imobilizado e Intangível; e O laudo técnico do teste de recuperabilidade deverá ser apresentado de modo que atendam o disciplinamento dado pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.638, de 28 de dezembro de 2007, 11.941, de 27 de maio de 2009, ICPC 10, normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais instrumentos legais necessários para o pleno atendimento às normas contábeis.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Global Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Inventário Patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento e colocação de etiquetas, para identificação dos bens, atualização e cotejamento dos saldos contábeis e patrimoniais, elaboração dos testes de recuperabilidade (impairment), cálculo de depreciação, amortização e exaustão, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do Patrimônio do CROGO.	Serviço	R\$

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.114 - Serviços de Inventário Patrimonial.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

5.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente mediante transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.4 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa junto ao fisco Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT averiguada no dia do pagamento;

5.5 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

08/2022  
*[Handwritten signature]*

**5.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**5.11** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 6 CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**6.3** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**6.5** O prazo de assinatura do Termo de Contrato é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** A equipe de profissionais deverá ter experiência em trabalhos envolvendo as normas de contabilidade aplicadas ao assunto.



**7.2** Todos os custos e despesas para a execução dos trabalhos, tais como, pessoal, seguro, deslocamento, alimentação, encargos sociais previdenciários e trabalhistas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**7.3** A contratante providenciará acesso com login e senha ao Sistema SISPAT.net à contratada para que as informações possam ser cotejadas com o Sistema SISCONT.NET.

**7.4** A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica, sem prejuízo à prestação dos serviços, descritos nesta Cláusula, no que tange aos procedimentos e registros contábeis e tributários, inclusive elaboração de notas explicativas às demonstrações financeiras, referentes aos valores decorrentes da execução dos serviços contratados.

**7.5** Todos os laudos técnicos decorrentes dos serviços contratados deverão ser elaborados na forma que disciplina a legislação vigente e os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

**7.6** O CROGO deverá avaliar os serviços prestados de cada etapa e, estando de acordo, deverá emitir Termo de Recebimento Definitivo.

**7.7** Deverão ser feitas vistorias “in loco” por profissionais capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item, e definição instantânea da depreciação física;

**7.8** Os serviços serão executados nas dependências dos edifícios do CRO-GO, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 8h30min e 16h30min.

**7.9** Em caso de mudança de endereço e/ou edificação no decorrer, tanto da contratação, como da execução do contrato, respeitados os limites das cidades referidas, a Contratante deverá comunicar imediatamente a contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 12).

## **9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada a ser aplicada em caso de desistência, após contratação.

**10.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

### **10.2.1. Advertência;**

08/2022  
*[Handwritten signature]*

**10.2.2.** Multa de 0,5% por dia de atraso, até que se verifique a continuidade do serviço estando limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual;

**10.2.3.** Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**10.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada.

**10.4.** Na aplicação da penalidade prevista no item 5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**10.5.** Caso a contratada venha dar razão à rescisão do contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar à contratante, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, tendo como base o valor da última fatura paga à contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, DOS REAJUSTES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.**

**11.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato.

**11.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.

**11.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.9** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.10** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.11** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

**12.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros os serviços relativos a esta



08/2022

contratação.

14.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

14.3. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao CRO-GO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS  
CD – Renerson Gomes dos Santos – CROGO 11.337 –  
Presidente do CROGO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_